



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.472

de 09 de agosto de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), crédito suplementar no valor de R\$920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 -

<b>DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA</b>		
03.01.01- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAESP		
17.512.0084.2.042000 MANUT SERV ÁGUA E ESGOTO		
(768) 31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal -FR 04 -CA 110.0000		600.000,00
(769) 31.90.13 Obrigações Patronais		190.000,00
(770) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis		130.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>920.000,00</b>
<b>RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO</b>		
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO</b>		
	<b>TOTAL</b>	

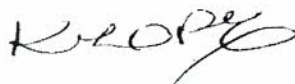
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Manutenção do Serviço Água e Esgoto    FR 04 C.Aplicação 110.0000    R\$ 920.000,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 920.000,00 por superavit de arrecadação, pois os recursos previstos no orçamento não foram suficientes visto a correção anual e o aumento do salário mínimo Municipal não previsto.

São Pedro, 03 de agosto de 2023



Karla Lovato Pelizzaro  
Contadora CRC 203142/0-9

**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

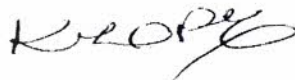
**VALOR R\$ 920.000,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

**Em 04/08/2023**



Karla Lovato Pelizzaro  
Contadora CRC 203142/0-9